



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1039-21/2024 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 307-01/2004, DE 23 DE AGOSTO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS E DÁ PROVIDÊNCIAS

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º – Ficam inseridos os Art.s 7ºA e 7ºB na Lei Municipal nº 307/01-2004, com a seguinte redação:

“**ARTIGO 7ºA** - Os imóveis urbanos, cujas calçadas estiverem totalmente pavimentadas terão um desconto de 10% no valor do IPTU, mesmo na hipótese de parcelamento, a partir do exercício financeiro de 2022, limitando-se ao exercício de 2025.

§ 1º – A implementação será sempre no exercício seguinte ao da realização da obra.

§ 2º - O desconto também será aplicado para as pavimentações que já foram realizadas nos anos anteriores a esta lei, possuírem boas condições de trafegabilidade e estiverem adequadas as normas técnicas pertinentes.

§ 3º - Para os imóveis de esquina, o desconto será concedido considerando a situação de cada testada do imóvel, na proporção de 5% para cada.

ARTIGO 7ºB - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

James Dupont
Secretário da Fazenda

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica